Ata da Vigésima Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025, junto a Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte matéria: Projeto de Lei n.º 42, de 21 de julho 2025, que institui o Conselho Municipal de Turismo do Município de Renascença – PR e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 42, de 21 de julho de 2025. Relatório:** OProjeto de Lein.º 42, de 21 de julho de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Renascença – PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, destinado a assessorar o Executivo na formulação e execução da política municipal do turismo. A proposição estabelece suas competências, composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, funcionamento do órgão, além de prever que seus membros não serão remunerados. Consta também do projeto que a estrutura de apoio técnico, administrativo e operacional será fornecida pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo. Na justificativa, que acompanha o projeto, destaca a Prefeita Municipal que: “(...) a existência do Conselho Municipal de Turismo é condição obrigatória para a participação em programas do governo federal, como o Programa de regionalização do Turismo – Mapa do Turismo Brasileiro, regulamentado pela Portaria MTUR nº 9, de 24 de abril de 2025, e de programas estaduais afeitos ao segmento turístico. Estar no Mapa do Turismo Brasileiro habilita o Município para captação de recursos federais e estaduais, tão importantes para o desenvolvimento local e regional”. È o relatório. **Analise da Matéria:** A Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, confere ao Munícipio competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. A criação de órgão junto ao Poder Executivo insere-se dentro de sua competência reservada. Por sua vez, a proposição materializa princípios como o da participação popular e gestão democrática das cidades (art. 43, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001). Além disso, o projeto atende à diretriz federal do Programa de Regionalização do Turismo, que exige a existência de conselhos municipais para acesso a recursos federais. O art. 10, inciso I, da Portaria MTUR n.º 9, de 24 de abril de 2025 (que Dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro), determina que o município deve “comprovar a existência de conselho ou fórum municipal de Turismo ativo” para integrar uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro. Do mesmo modo, o art. 14, inciso IV, impõe como compromisso a ser assumido pelos municípios “manter ativo o colegiado - conselho, comitê - de turismo do Município”. Portanto, a criação e manutenção do Conselho Municipal de Turismo é requisito normativo para que o município possa integrar o Mapa do Turismo Brasileiro e, assim, estar apto a receber recursos federais no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição. A Comissão de Finanças e Orçamento, no que concerne as suas atribuições, diante da inexistência de novas obrigações financeiras relevantes, entende que o projeto de lei encontra-se apto a normal tramitação e emite também parecer favorável. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei n.º 42, de 21 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira